

## **ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

(Revogado pela Portaria nº 12614, de 20 de novembro de 2018)

*Estabelece procedimento administrativo relativo ao conflito de atribuição suscitada por Membros do MP-ES.*

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador Geral de Justiça expedir atos normativos que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público, nos termos do inciso XLVI, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que compete à Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Corregedora Geral do Ministério Público expedir instruções, sem caráter normativo, nos limites de suas atribuições, visando à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que se configura conflito negativo de atribuições quando dois ou mais órgãos de execução entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato;

CONSIDERANDO que se configura conflito positivo de atribuições quando dois ou mais órgãos de execução entendem possuir atribuição para a prática de determinado ato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, também, observar o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que os conflitos de atribuições suscitados pelos Membros não podem obstaculizar a efetiva atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que os prazos processuais, para o Ministério Público, começam a contar a partir do momento em que os autos ingressarem em sua secretaria;

CONSIDERANDO que compete ao Subprocurador Geral de Justiça Institucional, de acordo com o Ato nº 006/12 publicado no DOE de 03/05/2012, dirimir o conflito de atribuições suscitados por Membros do MP-ES;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito, respeitado o princípio da independência funcional, o procedimento acerca dos conflitos de atribuições.

**Art. 2º** Suscitado o conflito de atribuição em procedimento administrativo ou em processo judicial, o suscitado, após a sua manifestação nos autos originais, deverá extrair cópia das peças essenciais à compreensão dos fatos que geraram o conflito, incluindo aí as razões do suscitante, encaminhando-as, em seguida, ao Subprocurador Geral de Justiça Institucional, a quem incumbe dirimir o conflito, seja ele positivo ou negativo.

**Art. 2º** Suscitado o conflito de atribuição em procedimento administrativo ou em processo judicial, o suscitante, após a sua manifestação nos autos originais, deverá extrair cópia das peças essenciais à compreensão dos fatos que geraram o conflito, incluindo aí as razões do suscitante, encaminhando-as, em seguida, ao Subprocurador Geral de Justiça Institucional, a quem incumbe dirimir o conflito, seja ele positivo ou negativo. (errata de 13/08/2014, publicada em 14/08/2012)

**Art. 2º** Suscitado o conflito de atribuição em procedimento administrativo ou em processo judicial, o suscitante, após a sua manifestação nos autos originais, deverá extrair cópia das peças essenciais à compreensão dos fatos que geraram o conflito, incluindo aí as razões do suscitante e suscitado, encaminhando-as à origem, para querendo, no prazo de 48h, o suscitado proceder ao juízo de retratação. ([Redação dada pela Resolução conjunta nº 01, de 30 de maio de 2017](#))

**Parágrafo único.** Não havendo retratação da posição originária do conflito, o suscitado deverá remeter o procedimento ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, no prazo de 48h, a quem incumbe dirimir o conflito, seja ele positivo ou negativo. ([Dispositivo incluído pela Resolução conjunta nº 01, de 30 de maio de 2017](#))

**Art. 3º** Ao receber a cópia dos autos nos quais tenha sido suscitado o conflito, o Subprocurador Geral de Justiça Institucional, em sede de liminar, nos casos de urgência, poderá reconhecer a atribuição a um dos Membros, em caráter provisório, para nele continuar atuando até o julgamento do mérito do conflito, sem o prejuízo dos atos já praticados.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de junho de 2012.  
**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO**  
**CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 02/07/2012